

Artigo 1º - Conceder 2,5 (duas vírgula cinco) diárias ao vereador Wilson José Azinari Junior (RG nº 3.992.987-2 SSP/PR), no valor de R\$ 600 (seiscentos reais) cada.

Artigo 2º - As diárias acima mencionadas serão destinadas ao custeio das despesas elencadas no artigo 4º da Lei Municipal nº 1557/2013, por ocasião do deslocamento do vereador à cidade de Curitiba, Estado do Paraná, no período de 24 a 26 de julho do corrente exercício, com saída prevista para as 07h30min do dia 24 de julho e retorno às 18h00min do dia 26 de julho.

Artigo 3º - O disposto nos artigos 1º e 2º desta Portaria tem por objetivo viabilizar a participação do vereador no evento "AS DIRETRIZES DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL".

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porecatu, 23 de julho de 2019.

OTACÍLIO PEREIRA JÚNIOR
Presidente da Câmara

JANAÍNA BARBOSA DA SILVA
1ª Secretária

Publicado por:
Waldemar Antonio de Oliveira Júnior
Código Identificador: E0AF48FE

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2019

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2019.

Na publicação do dia 23/07/2019, edição nº 1.804, página 198, do Diário Oficial dos Municípios do Paraná:

Onde se lê:

"RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2019".

Leia-se:

"RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2019".

Porecatu, 23/07/2019

LEONARDO HENRIQUE DOS SANTOS
Pregoeiro Substituto
Portaria nº 01/2019

Publicado por:
Salette Suzana Cavalcanti e Silva Refosco
Código Identificador: 1A215EF8

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2019

EXTRATO DE EDITAL:

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 103/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2019
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
DATA DA REALIZAÇÃO: 06/08/2019
ABERTURA: 14H00
LOCAL: Rua Barão do Rio Branco, 344 – centro (Sala de Reuniões)

Objeto: Aquisição parcelada de materiais de consumo (gêneros alimentícios) para a Secretaria de Saúde.

Valor máximo dos lotes:

Lote 1: R\$ 10.002,50 (dez mil e dois reais e cinquenta centavos);
Lote 2: R\$ 4.592,00 (quatro mil, quinhentos e noventa e dois reais).

Dotação Orçamentária: 2.052.3390.30.00.00-336.

Download do **edital:**
<http://portaltransparencia.porecatu.pr.gov.br/transparencia/licitacoes>
Telefone para contato: (0XX43) 3623-3100
E-mail: pmplicitacao@onda.com.br

LEONARDO HENRIQUE DOS SANTOS
Pregoeiro Substituto – Portaria nº 01/2019

Publicado por:
Salette Suzana Cavalcanti e Silva Refosco
Código Identificador: 3972F71F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRADO FERREIRA
EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02, DE 02 DE JULHO DE 2019.

"Acrésceta o art. 183-A na Lei Orgânica do Município de Prado Ferreira/PR, que institui o Orçamento Impositivo e dispõe sobre a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou MESA DIRETORA promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - Fica inserido o art. 183-A na Lei Orgânica do Município de Prado Ferreira, com a seguinte redação:

Art. 183-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluídas por emendas individuais do Legislativo Municipal ao projeto de Lei Orçamentária Anual.

§ 1º As emendas individuais ao projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, aplicando-se, no que couber, o disposto no artigo 166 da Constituição Federal.

§ 2º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde, previsto no § 1º deste artigo, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º do artigo 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 4º As programações orçamentárias previstas no § 1º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 5º Quando o Município for o destinatário de transferências obrigatórias da União, para a execução de programação de emendas parlamentares, estas não integrarão a base de cálculos da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesas de pessoal de que trata o caput do art. 169 da Constituição Federal.

§ 6º Nos casos de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do § 3º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;